



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa acrescenta incisos VI, VII, VIII e IX ao § 1º do artigo 1º, insere §§ ao artigo 2º e ao artigo 5º, e insere inciso V ao artigo 6º, da Lei nº 16.359 de 13 de janeiro de 2016.

Conforme a justificativa, “A apresentação do presente projeto tem o objetivo de complementar os incentivos já concedidos pela Lei nº 16.359 de 13 de janeiro de 2016, a instalação e permanência de empresas, indústrias ou prestadores de serviços, em toda a zona Sul e extremo Sul da cidade como um todo, contribuindo para o desenvolvimento global de nosso município. Estes benefícios fiscais visam fomentar e fortalecer as iniciativas empreendedoras na região, tendo como foco a geração de empregos e o aumento do consumo perto das residências, evitando-se assim deslocamentos para outras regiões de São Paulo. Neste sentido cumpre salientar que o extremo Sul da cidade, mais em específico, tomando-se, por exemplo, a subprefeitura de Parelheiros possui infelizmente os piores índices de ofertas de empregos do município.... Algumas análises da distribuição orçamentária da cidade apontam deficiências na divisão dos recursos nos últimos anos colocando algumas subprefeituras da Zona Sul como as que menos receberam recursos, com o menor orçamento per capita do município. Precisamos desfazer esse cenário urgentemente levando igualdade na distribuição orçamentária a todo o território”.

Em resposta a quesitos, foi apontado por órgão do Executivo que, “embora não seja referente a questões orçamentárias, identificamos, salvo melhor juízo, uma incorreção no art. 1º, que acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 1º da Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016, qual seja, o inciso VI já existe e trata da Regional de Parelheiros. Se a intenção é apenas crescer, entendemos que deveria ser a partir do inciso VII”.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo “para sanar a incorreção apontada no Artigo 1º do presente projeto de Lei”.



Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em